

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Processo - 081/2011-DAESP
Contrato - 037/2011-DAESP
Contratante - DAESP
Contratada - DEMOP Participações Ltda
Objeto - Execução de obras de recapeamento do sistema de pistas, acessos, construção do Turn – Around, ampliação do pátio e pistas de rolamento e grooving, no Aeroporto Estadual de Votuporanga – SP
Valor do Contrato - R\$ 2.205.008,89
Recursos - U.O. 16056 – Programa de Trabalho: 26781160711100000
Fonte de Recurso: 041001001- Natureza da Despesa: 44.90.51.30, do respectivo orçamento.
Prazo - 150 dias - Assinatura - 06/09/2011.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SC - 5, de 23-8-2011
O Secretário de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, cominado com o artigo 100, inciso II, alínea “i”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006,

Considerando o dispositivo do artigo 277, “caput”, da Lei Estadual n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968;

Considerando a existência de denúncias acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato de gestão n.º 24/2008, celebrado entre esta Pasta e a Associação dos Amigos das Oficinas Culturais;

Resolve, com fulcro no artigo 265, § 2º, da Lei Estadual n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar, para apurar responsabilidades, com prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 2º - Designar, para compor a Comissão de Apuração, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: Daniel Scheiblich Rodrigues; portador da cédula de identidade, cadastrada no Registro Geral sob o n.º 44.892.162-5, Aleksandra Filipoff Atallah, portadora da cédula de identidade, cadastrada no Registro Geral sob o n.º 5.057.849 e Renata Hauenstein, portadora da cédula de identidade, cadastrada no Registro Geral sob o n.º 44.309.144-4.

Despachos do Secretário

De Agosto de 2011

Projetos: Sabor de Ler (n.º 2943) e Leia, São Paulo (n.º 3526).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - Decreto n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”. E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Flávia Bastos Monteiro da Cunha (proponente), em correspondência recebida aos 01/06/11, devidamente autorizada pela Kraft Foods Brasil (patrocinador), em correspondência recebida aos 01/06/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 132.160,45 (cento e trinta e dois mil e cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Sabor de Ler” (n.º 2943) para o projeto “Leia, São Paulo” (n.º 3526).

Projetos: Carmina Burana em Paulínia (n.º 2881) e Projetos de Estudo: Regência na Rússia (n.º 3028).
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”. E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Luciano de Freitas Camargo (propnente), em correspondência recebida aos 23/03/11, devidamente autorizada pela Syngenta Produção de Cultivos Ltda. (patrocinador), em correspondência recebida aos 23/03/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Carmina Burana em Paulínia” (n.º 2881) para o projeto “Projeto de Estudos: Regência na Rússia” (n.º 3028).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”. E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Luciano de Freitas Camargo (proponente), em correspondência recebida aos 23/03/11, devidamente autorizada pela Syngenta Produção de Cultivos Ltda. (patrocinador), em correspondência recebida aos 23/03/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 1.574,36 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Carmina Burana em Paulínia” (n.º 2881) para o projeto “Sinfonia da Paz” (n.º 2934).

Projetos: Carmina Burana em Paulínia (n.º 2881) e Música Sacra Brasileira (n.º 4078).
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido

ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Luciano de Freitas Camargo (proponente), em correspondência recebida aos 23/03/11, devidamente autorizada pela Syngenta Produção de Cultivos Ltda. (patrocinador), em correspondência recebida aos 23/03/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 2.340,55 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Carmina Burana em Paulínia” (n.º 2881) para o projeto “Música Sacra Brasileira” (n.º 4078).

Projetos: na Leitura o Bicho Pega (n.º 2925) e Nhemonguatá (n.º 3930).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Sérgio Luiz Lowchinovsky (proponente), em correspondência recebida aos 01/06/11, devidamente autorizada pela Usiminas (patrocinador), em correspondência recebida aos 01/06/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 99.985,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Na Leitura o Bicho Pega)” (n.º 2925) para o projeto “Nhemonguata” (n.º 3930).

Projetos: Passa Balaios Trançado de Sonhos (n.º 2104) e II Encontro Nacional de Capoeira de SBO (n.º 3873).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Carmelina de Toledo Piza (proponente), em correspondência recebida aos 17/06/11, devidamente autorizada pela Regisa Celulose, Papel e Embalagens Ltda (patrocinador), em correspondência recebida aos 17/06/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 6.607,70 (seis mil e seiscentos e sete reais e setenta centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Passa Balaios Trançado de Sonhos” (n.º 2104) para o projeto “II Encontro Nacional de Capoeira de SBO” (n.º 3873).

Despachos do Secretário, agosto de 2011

Projetos: Tocando e Encantando (n.º 2678) e 6º Festival de Teatro TPC (n.º 3076).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - Decreto n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação de Marici Fernandes Vila (proponente), em correspondência recebida aos 25/05/11, devidamente autorizada pela Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. (patrocinador), em correspondência recebida aos 25/05/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 2.517,23 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Tocando e Encantando” (n.º 2678) para o projeto “6º Festival de Teatro TPC” (n.º 3076).

Projetos: Cobertura da Arena Cultural da Praça Víctor Civita (n.º 2722) e Oficinas Criativas da Praça Víctor Civita - Implantação Física - Fase I (n.º 3020).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que “O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado”.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06/07/11, bem como solicitação da Editora Abril S/A (proponente), em correspondência recebida aos 11/05/11, devidamente autorizada pela Gerdau Aços Longos S/A (patrocinador), em correspondência recebida aos 11/05/11, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 177.501,49 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto “Cobertura da Arena Cultural da Praça Víctor Civita” (n.º 2722) para o projeto “Oficinas Criativas da Praça Víctor Civita - Implantação Física - Fase I” (n.º 3020).

De 6-9-2011

Considerando que o Instituto Cyrela - CNPJ - 13.320.441/0001-12, com endereço à Avenida Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP, cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23 de abril de 2002 e Resolução SC. 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no D.O. de 02 de abril de 2002 - Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a Entidade acima qualificada.

Processo: 76316/2011

Interessado: Anderson da Silva Bueno

Assunto: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “Os Monólogos da Vagina”

A Comissão de Análise de Projetos - CAP do Programa de Ação Cultural, por maioria de votos decidiu reprovav o projeto “Os Monólogos da Vagina” do proponente ANDERSON DA SILVA BUENO, para captação de recursos de patrocínio nos termos da Lei 12.268/2006 - Lei do Programa de Ação Cultural. O proponente interpôs recurso, com fundamento no parágrafo único do artigo 11 do Decreto 50.857/2006 e demais disposições aplicáveis da Lei Estadual 10.177/98.

Inicialmente apresentou-se o projeto da remontagem do consagrado e premiado espetáculo teatral “Os Monólogos da Vagina” com direção de Miguel Falabella e novo elenco. Após a análise de toda a documentação e da proposta, a CAP reprovou o projeto de acordo com o parecer incluso no processo.

O proponente ora recorrente protocolou recurso administrativo, solicitando a reconsideração da decisão da CAP e esclarecendo os pontos controversos indicados no parecer.

Entendo que o recurso atende as exigências pelo que apresento:

A Comissão reprovou o projeto, essencialmente, por incompatibilidade de custos. No entanto, entendo que o proponente justificou alguns custos e alterou rubricas, inclusive, excluindo uma delas. Incluiu, ainda, toda a documentação indicada pelo parecerista.

Entendo também que a realização do projeto em tela é relevante, pois essa remontagem traria de volta a chance do público que ainda não assistiu prestigiar um espetáculo vencedor de cinco prêmios no país, que trata da problemática das mulheres em torno de tabus e preconceitos sobre sua sexualidade, além da violência sofrida por elas em todos os sentidos e, também, sobre as descobertas do prazer a amor sem culpa, com ênfase na enorme força que o chamado “sexo frágil” possui.

Dessa maneira percebe-se que o projeto cumpre com as normas do artigo 10 do Decreto 54.275/09 quanto ao interesse público e artístico, compatibilidade de custos, capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico/ artístico para a realização do projeto e atendimento à legislação relativa ao ProAC, portanto, entendo que o parecer da CAP que reprovou o projeto não levou em consideração todos os méritos da proposição.

Ante o exposto, e, no uso da atribuição que me é conferida no parágrafo único do Artigo 11 do Decreto 50.857/2006, acato o recurso em comento a fim de reformar a decisão e APROVAR o projeto “Os Monólogos da Vagina”, do proponente ANDERSON DA SILVA BUENO, no valor de R\$ 232.890,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

Processo: 90493/2011

Interessado: Rosângela Meusburger Eventos Culturais EPP.

Assunto: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “Comédia Ponto Com”

A Comissão de Análise de Projetos - CAP do Programa de Ação Cultural, por maioria de votos decidiu reprovav o projeto “Comédia Ponto Com” do proponente ROSANGELA MEUSBURGER EVENTOS CULTURAIS EPP, para captação de recursos de patrocínio nos termos da Lei 12.268/2006 - Lei do Programa de Ação Cultural. A proponente interpôs recurso, com fundamento no parágrafo único do artigo 11 do Decreto 50.857/2006 e demais disposições aplicáveis da Lei Estadual 10.177/98.

Inicialmente apresentou-se o projeto que propõe realizar pelo menos 02 (duas) apresentações do espetáculo Comédia Ponto com em algumas cidades do interior de São Paulo (Bauru, Suzano, Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Região, além de algumas regiões da periferia de São Paulo).

Após a análise de toda a documentação e da proposta, a CAP reprovou o projeto de acordo com o parecer incluso no processo.

A proponente ora recorrente protocolou recurso administrativo, solicitando a reconsideração da decisão da CAP esclarecendo os pontos controversos indicados no parecer.

Entendo que o recurso atende as exigências pelo que apresento:

A Comissão reprovou o projeto por considerar que na proposta há comprometimento quanto os critérios de interesse público, compatibilidade de custos e atendimento à legislação relativa ao Programa de Ação Cultural.

Entendo que a proponente tem como objetivo abranger o acesso ao espetáculo em tela, para outras regiões do Estado, tratando da temática “relacionamentos e internet” e que, dependendo da negociação, também poderão incluir o espetáculo em Festivais e Mostras de Teatro no Estado, sem onerar os custos já apresentados.

A proponente apontou em seu recurso, que, caso haja a necessidade de cobrança de bilheteria, que o mesmo não será superior a R\$ 5,00 (cinco reais), porém, que ainda darão preferência para arrecadação de 01 (um) quilo de alimento ou um agasalho para ser revertido a instituições em cada localidade. Além disso, indicou uma média de 1.800 (hum mil e oitocentos) espectadores e anexou cartas de anuência de alguns espaços em algumas cidades que já se interessaram pelo projeto.

Entendo também que a proponente se propõe a realizar o trabalho tendo em vista a democratização cultural, baseando-se, inclusive, em pesquisa de público.

Dessa maneira percebe-se que o projeto cumpre com as normas do artigo 10 do Decreto 54.275/09 quanto ao interesse público e artístico, compatibilidade de custos, capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico/ artístico para a realização do projeto e atendimento à legislação relativa ao ProAC, portanto, entendo que o parecer da CAP que reprovou o projeto não levou em consideração todos os méritos da proposição.

Ante o exposto, e, no uso da atribuição que me é conferida no parágrafo único do Artigo 11 do Decreto 50.857/2006, acato o recurso em comento a fim de reformar a decisão e APROVAR o projeto “Comédia Ponto Com”, do proponente ROSANGELA MEUSBURGER EVENTOS CULTURAIS EPP, no valor de R\$ 316.100,00 (trezentos e dezesseis mil e cem reais).

Processo: 90662/2011

Interessado: Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda.

Assunto: ProAC Incentivo Fiscal - ICMS - Projeto “Teatro nas Universidades 2011”

A Comissão de Análise de Projetos - CAP do Programa de Ação Cultural, por maioria de votos decidiu reprovav o projeto “Teatro nas Universidades 2011” do proponente NICETE BRUNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para captação de recursos de patrocínio nos termos da Lei 12.268/2006 - Lei do Programa de Ação Cultural. A proponente interpôs recurso, com fundamento no parágrafo único do artigo 11 do Decreto 50.857/2006 e demais disposições aplicáveis da Lei Estadual 10.177/98.

Inicialmente apresentou-se o projeto cuja primeira edição aconteceu em 2005 e que já atingiu a marca de 100 mil estudantes para as suas apresentações e debates sobre os temas abordados. O projeto não se propõe a produzir espetáculos e sim, convidar companhias com espetáculos prontos, testados e aprovados pelo público e crítica para se apresentarem no circuito, junto as Universidades. Serão 24 (vinte e quatro) apresentações em 2011.

Após a análise de toda a documentação e da proposta, a CAP reprovou o projeto de acordo com o parecer incluso no processo.

A proponente ora recorrente protocolou recurso administrativo, solicitando a reconsideração da decisão da CAP esclarecendo os pontos controversos indicados no parecer.

Entendo que o recurso atende as exigências pelo que apresento:

A Comissão reprovou o projeto por considerar que na proposta há comprometimento quanto a compatibilidade de custos.

Entendo que o proponente tem como objetivo continuar resgatando o estudante universitário para as platéias teatrais, com espetáculos que abordam diversos temas e posterior às

apresentações, debatê-los com palestrantes convidados, elenco, corpo docente da instituição, etc.

O proponente apontou em seu recurso, as necessidades de cada integrante ao projeto e justificou a falta de alguns currículos que só são possíveis no período de pré-produção, após a viabilização do mesmo e, apresentou alguns nomes de edições anteriores que participaram e contribuíram para o enriquecimento da abordagem do tema.

Entendo também que o histórico do proponente, a disposição de trabalhar com este tipo específico de público oferecendo-lhes entretenimento de forma gratuita e com resultados já comprovadamente satisfatórios contribuem para a expectativa de continuidade que o projeto se propõe.

Dessa maneira percebe-se que o projeto cumpre com as normas do artigo 10 do Decreto 54.275/09 quanto ao interesse público e artístico, compatibilidade de custos, capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico/ artístico para a realização do projeto e atendimento à legislação relativa ao ProAC, portanto, entendo que o parecer da CAP que reprovou o projeto não levou em consideração todos os méritos da proposição.

Ante o exposto, e, no uso da atribuição que me é conferida no parágrafo único do Artigo 11 do Decreto 50.857/2006, acato o recurso em comento a fim de reformar a decisão e APROVAR o projeto “Teatro nas Universidades 2011”, do proponente NICETE BRUNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

De 12-9-2011

Processo SC 20301/2010

Interessado: Assessoria de Comunicação e Imprensa
Assunto: Assinatura do Jornal “Diário de São Paulo”

Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e combinadas com a Lei Estadual 6.544/89, Ratifico a inexigibilidade da licitação declarada com apoio nas disposições do artigo 25, inciso I, da norma legal em apreço a fim de que se contrate a empresa Rede Bom Dia de Comunicações Ltda., referente a 1 assinatura semestral do jornal “Diário de São Paulo”.

De 13-9-2011

Processo SC: N.º 35088/2011

Interessado: Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

Assunto: Edital ProAC 04/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Difusão e Circulação de Espetáculos de Dança no Estado de São Paulo.

Em atendimento ao subitem 09, item VIII, do edital ProAC n.º 04/2011 e, considerando o atendimento aos ritos e prazos estabelecidos; esgotando-se o prazo recursal previsto no edital em referência e, ainda, de acordo com o Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993, bem como a Ata da Comissão de Seleção às fls. n.º 104/107:

1 - ADJUDICO o objeto do Edital ProAC n.º 04/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Difusão e Circulação de Espetáculos de Dança no Estado de São Paulo;

2 - HOMOLOGO os atos administrativos praticados nestes autos;

Processo SC - 35068/2011

Interessado: Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

Assunto: Edital ProAC 03/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Novas Produções de Espetáculos de Dança no Estado de São Paulo.

Em atendimento ao subitem 09, item VIII, do edital ProAC n.º 03/2011 e, considerando o atendimento aos ritos e prazos estabelecidos; esgotando-se o prazo recursal previsto no edital em referência e, ainda, de acordo com o Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993, bem como a Ata da Comissão de Seleção às fls. n.º 90/92 e a Ata da Comissão de Documentação às fls. n.º 95/99:

1 - ADJUDICO o objeto do Edital ProAC n.º 03/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Novas Produções de Espetáculos de Dança no Estado de São Paulo;

2 - HOMOLOGO os atos administrativos praticados nestes autos;

Processo SC n.º 674/2011

Interessado: Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

Assunto: Edital ProAC 01/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Produção de Espetáculo Inédito de Teatro no Estado de São Paulo.

Em atendimento ao subitem 09, item VIII, do edital ProAC n.º 01/2011 e, considerando o atendimento aos ritos e prazos estabelecidos; esgotando-se o prazo recursal previsto no edital em referência e, ainda, de acordo com o Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993, bem como a Ata da Comissão de Seleção às fls. n.º 148/151 e a Ata da Comissão de Documentação às fls. n.º 161/166:

1 - Adjudico o objeto do Edital ProAC n.º 01/2011 - Concurso de Apoio a Projetos de Produção de Espetáculo Inédito de Teatro no Estado de São Paulo;

2 - Homologo os atos administrativos praticados nestes autos;

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

Comunicado

Processo SC 39144/2011

Ata da Comissão de Documentação, Edital ProAC 07 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO DA LITERATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A partir das doze horas do dia nove de setembro de dois mil e onze, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, Rua Mauá, 51 – Sala T04 - Térreo, com a presença de Antônio Luís Zerberto Rocha, RG 13.914.799-8, funcionando como presidente da referida Comissão; Tatiana de Souza Duarte, RG 27.702.426-2; Luiz Felipe Restum Henriques, RG 9.023.746-2 e Luiz Humberto Evangelista, RG 11.387.819-9, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos Envelopes 1 - “DOCUMENTAÇÃO” - Edital ProAC 07 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO DA LITERATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Analisados os documentos apresentados relativamente aos SELECIONADOS no Módulo I, 08 (oito) projetos com prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu HABILITAR os seguintes proponentes/projetos e selecionados:

Prot.	Proponente	Projeto
2	Cooperativa Cultural Brasileira – Cooperativa de Produção Cultural	Espectáculo Infantil À Sala do Conto
4	Movimento Pró Cultura	Ler e Ouvir: um grande prazer – a arte de contar histórias
5	Cooperativa Paulista de Teatro	Belazarte me contou ...
6	Cooperativa Paulista de Teatro	Leitura Dramática de Obra IMPROMPTU -Beckett
7	Instituto Sapucaia – Ações em educação, cultura e mio ambiente	Lendo, Escrevendo, Brincando e Cantando
8	Associação Escola e	